Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.964, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA, DOS TERRENOS COM CASAS E APARTAMENTOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SOCIAL VILA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, através de venda às pessoas abaixo relacionadas, os terrenos com casas localizados no Loteamento Social Vila Feliz, de propriedade do Município de Erechim, matriculado no Registro de Imóveis sob no. 36356, com as seguintes descrições:

I - Lote no. 01 da Quadra I, com área de 316,58m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. MARCIO CESAR VIEIRA**;

II - Lote no. 04 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. DIONISIO ZANCANARO**;

III - Lote no. 06 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. VALMIR LUIS WARKEN**;

IV - Lote no. 07 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à **Sra. JUSSARA JEANETE ANTUNES**;

V - Lote no. 08 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, à **Sra. MARINES RAMOS GARCIA**;

VI - Lote no. 01 da Quadra II, com área de 298,90m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. IRINEU ROSSI DE MORAES**;

VII - Lote no. 02 da Quadra II, com área de 296,65m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. LUIS ANTONIO VANZETTA**;

VIII - Lote no. 04 da Quadra II, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. ITACIR MENDES DE QUADROS**;

IX - Lote no. 07 da Quadra II, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. PEDRO EGLIOR FILHO**;

X - Lote no 03 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO**;

XI - Lote no 04 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à **Sra. LUCY MARA MAGALHÃES NUNES**;

XII - Lote no. 05 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, ao **Sr. VALMIR CARLOS HAIDUCK**;

XIII - Lote no. 06 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, ao **Sr. JAIRO RODRIGUES DA COSTA**;

XIV - Lote no. 03 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. GETULIO DORNELES DA SILVA**;

XV - Lote no. 04 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. REGIS ANTONIO FAVRETTO**;

XVI - Lote no. 05 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. ODIR CELITO PICOLI**;

XVII - Lote no. 06 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. JERONIMO ELOI DE MATTOS NUNES**;

XVIII - Lote no. 07 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa do tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. NEOMAR ANTONIO ALVES DA SILVA**;

XIX - Lote no. 08 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à **Sra. ERIZETE CARVALHO.**

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, através de venda às pessoas abaixo relacionadas, os apartamentos localizados no Loteamento Social Vila Feliz, com sua área de uso comum e fração ideal de terreno, de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes descrições:

I - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01, sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao **Sr. ALCIDES ALTACIR KRAUSE**;

II - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao **Sr. ISRAEL BRESOLA**;

III - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01 sobre o lote no. 09 da Quadra II, à **Sra. SALETE MACIEL DE OLIVEIRA**;

IV - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01 sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao **Sr. RUBENS VALDIR TOLEDO**;

V - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, à **Sra. ELISABET SOARES**;

VI - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. VALDEMAR KEDING**;

VII - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. LUIZ CARLOS CURZEL**;

VIII - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. JULIO LEMOS DOS SANTOS**;

IX - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, ao **Sr. PAULO CESAR SOUZA BARCELLOS**;

X - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal de terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, à **Sra. VERA LUCIA PEREIRA SUTIL**;

XI - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra, IV ao **Sr. ILDO WALL**;

XII - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, à **Sra. ALFREDA KUSIAK**;

XIII - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, à **Sra. ENIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA**;

XIV - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, à **Sra. SUZANA PEREIRA FARIAS**;

XV - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, ao **Sr. UBIRACIR ANTONIO AMARAL**;

XVI - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, às **Sras. ROSAURA PUCHALSKI** e **JUREMA PUCHALSKI**.

Art. 3o. - O preço de cada lote com casa é de R$ 9.617,00 (nove mil,seiscentos e dezessete reais), e de cada apartamento, com a área comum e as devidas frações ideais de lote, é de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único - Do valor de cada imóvel, previsto no caput, serão deduzidas as mensalidades já pagas na forma do contrato de locação ou de ocupação provisória, firmado entre o Município e o Mutuário anteriormente a esta Lei.

Art. 4o. - O Valor da prestação será reajustado semestralmente pelo mesmo índice de atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

Art. 5o. - Os valores previstos no Art. 3o., desta lei, serão financiados pelo DEMHAB, de acordo com as seguintes condições básicas:

I - o prazo de amortização do valor total não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do mês da sanção da presente Lei;

II - a prestação será paga mensalmente até o dia 10 de cada mês, vencendo a primeira no mês de outubro;

III - a prestação mensal não poderá ser inferior a R$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

IV - se o mutuário exercer trabalho sob o regime do FGTS, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal pedido de saque de valores da conta vinculada ao FGTS, para amortização, de parte ou do total, do valor financiado.

Parágrafo único - O financiamento de que trata este Artigo, além de ficar dependente das exigências da presente Lei, fica também sujeito às normas previstas na Lei Municipal no. 2.194, de 06.10.89.

Art. 6o. - Ocorrendo a inadimplência de pagamento, o valor a ser pago será reajustado e acrescido dos encargos a seguir:

I - juro mensal de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da prestação;

II - multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da prestação.

Art. 7o. - Constituem motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério do DEMHAB, o previsto nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, e os seguintes casos:

I - inadimplemento de mais de 6 (seis) prestações consecutivas ou alternadas;

II - venda do imóvel através de Contrato ou sob outra forma.

Parágrafo único - Se concretizado o previsto neste Artigo, tornar-se-ão, desde logo, exigíveis o principal, os juros e as demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8o. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através do DEMHAB, a alienação do imóvel ao adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 9o. - As despesas decorrentes de averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

Art. 10 - Os imóveis de que trata a presente Lei não poderão ser alienados a terceiros pelo prazo de 10 anos, a contar da promulgação desta Lei, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal no. 2.770 de 20 de março de 1996 e demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração